

**Deliberação 01/2010 – Colegiado do Curso.
Aprovada em 16 de junho de 2010.**

Regulamenta, para os(as) alunos(as) do Curso de Pedagogia da FaE/UEMG, o cumprimento de disciplina em regime de dependência, em outra Instituição de Ensino Superior.

O Colegiado do Curso de Pedagogia, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a possibilidade de mudanças curriculares, por força de legislação educacional; a especificidade da proposta curricular do Curso de Pedagogia da FaE/UEMG e a transferência de alunos(as) de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para o Curso de Pedagogia da FaE/UEMG,

DELIBERA:

Art. 1º - O(a) aluno(a), em condição de conclusão de curso ou com prazo de integralização já expirando e com disciplina(s) em dependência, poderá cursar até 5 (cinco) disciplinas em outra Instituição de Ensino Superior(IES).

Parágrafo único - A(s) disciplina(s) deverá(ão) ser cursada(s), preferencialmente, em Unidades da UEMG.

Art.2º - O(a) aluno(a) deverá requerer, junto à Coordenação do Curso, autorização para cursar a(s) disciplina(s) no semestre anterior ao que pretende cursá-la(s).

Parágrafo único – A seguinte documentação deverá ser anexada ao requerimento:

- a) documento comprobatório de situação regular da IES, junto aos órgãos do sistema de ensino a que se encontra vinculada;
- b) declaração da IES sobre a existência do regime de matrícula em disciplinas isoladas;
- c) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s) pretendida(s).

Art. 3º - Para a autorização, a Coordenação do Curso observará:

- a) a(s) carga(s) horária(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) em outra IES deverá(ão) corresponder ao mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da(s) carga(s) horária(s) da(s) disciplina(s) na FaE/UEMG;
- b) o(s) conteúdo(s) programático(s) deverá(ão) corresponder ao mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do(s) conteúdo(s) programático(s) da(s) disciplina(s) na FaE/UEMG.

Art. 4º - O cumprimento de disciplina(s) em regime de dependência em outra IES deverá ser exclusivamente na modalidade presencial.

Art.5º - O aluno deverá entregar à Secretaria Acadêmica da FaE/UEMG, até o 10º (décimo) dia letivo do semestre subsequente, declaração(ões) na(s) qual(ais) conste(m) nota(s) e frequência(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) em outra(s) IES.

Art. 6º - Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Cristiane Silva França
Coordenadora do Colegiado do Curso de Pedagogia
FaE/CBH/UEMG